

TC 021.612/2013-7

Tipo: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul (SRTE/RS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul (SRTE/RS), relativa ao exercício de 2012.

Na instrução na peça 11, a unidade técnica analisou o relatório de auditoria de gestão produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Em pareceres uniformes, a Secex-RS propõe julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, bem como cientificar a entidade quanto às impropriedades identificadas.

As constatações da CGU durante a auditoria foram as seguintes:

- a) impropriedades nas peças e conteúdos do processo de contas;
- b) descumprimento do prazo previsto na Portaria CGU 1.043/2007 para registro de processos disciplinares no sistema CGU-PAD;
- c) não elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão;
- d) impropriedades na execução de despesas por meio de cartão de pagamento do governo federal;
- e) impropriedades na gestão do patrimônio imobiliário;
- f) realização de licitação para contratação de serviços de engenharia sem orçamento detalhado da composição de custos unitários.

No tocante ao uso do cartão de pagamento do governo federal, foram feitos pagamentos em nome de fornecedor diverso do que efetivamente efetuou a venda e a realização de despesas que não poderia ser paga por meio de suprimimento de fundos. A CGU também relatou falhas formais atinentes à falta de declaração de recebimento da importância paga, bem como à ausência de atesto de execução dos serviços e de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Quanto à realização de procedimento licitatório sem o orçamento detalhado, referiu-se à contratação de empresa para modernização e adequação dos elevadores do edifício sede da SRTE/RS.

A unidade jurisdicionada alegou que não dispunha de servidor com qualificação suficiente para elaborar as planilhas e optou por não contratar empresa especializada para tanto, em razão do custo que representaria.

As demais impropriedades detectadas decorrem, em sua maioria, da carência de pessoal no quadro da SRTE/RS, o que, se não justifica, ao menos atenua as falhas cometidas.

Feitas essas considerações, concluo que os problemas identificados não possuem gravidade suficiente para macular a gestão dos responsáveis como um todo, motivo pelo qual afigura-se adequada a proposta formulada pela unidade técnica.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela Secex-RS.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador